LEI Nº 3.628/2002

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2003

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, para o exercício de 2003, será a mesma do exercício de 2002, a qual integrará a presente Lei.

Art. 2º - O pagamento do IPTU no exercício de 2003 e taxas anexas, poderá ser feito da seguinte forma:

I–Pagamento total à vista com desconto de 15% (quinze por cento);

II–Para pagamento parcelado em 06 (seis) meses consecutivamente, sem desconto.

Parágrafo Único – As datas de vencimentos para pagamento à vista ou parcelado serão definidas pelo Executivo através de Decreto, não anterior a 15 de abril de 2003.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Patrocínio, para fins de recebimento de dívida ativa e do IPTU de 2003 poderá assinar Convênio com o Daepa para que as parcelas possam ser recebidas por aquela Autarquia em boletas separadas, repassando à Secretaria Municipal de Fazenda os valores recebidos e um relatório dos recebimentos.

Parágrafo Único - No caso de lançamento do IPTU para imóveis caracterizados como lotes vagos, a Secretaria Municipal de Fazenda fará a cobrança e o recebimento do imposto através de Guia de Recolhimento própria a ser quitada na rede bancária autorizada.

Art. 4º - O fato de a cobrança do IPTU e da dívida ativa ser feita através do Daepa em boletas separadas, o recebimento pelo consumo da água não estará vinculado ao recolhimento dos valores pertinentes ao IPTU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação**.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patrocínio - MG., 26 de dezembro de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal